

TC 002.422/2007-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Assunto: Restituição de valores em razão de pagamento de débito e multa feito a maior.

1. Foi protocolado requerimento administrativo através do qual o responsável Khalil Mikhail Malouf, condenado em débito e multa através do Acórdão 6453/2011 – 1ª Câmara, em sede de Tomada de Contas Especial, solicita restituição de quantia devida em virtude de o pagamento por ele efetuado ter sido superior ao montante efetivamente devido.
2. O responsável Khalil Mikhail Malouf, CPF: 004.718.101-00, foi condenado, por meio do Acórdão 6.453/2011-TCU- Primeira Câmara, solidariamente a débito no valor de R\$ 782.090,00 e, individualmente, a multa de R\$ 10.000,00.
3. O responsável, mediante parcelamento, procedeu ao pagamento integral do débito e da multa, conforme demonstrativos de recolhimento acostados aos autos.
4. Entretanto, por equívoco no recolhimento, o montante pago foi superior ao montante efetivamente devido.
5. Diante disso, o Acórdão 1404/2015 – TCU – Primeira Câmara, reconheceu a existência de crédito em favor do responsável Khalil Mikhail Malouf no valor de R\$ 5.359,24, (em 27/01/04), o qual atualizado até 21/03/2016, representa um montante de R\$ 6.718,78.
6. Nesse contexto, o responsável Khalil Mikhail Malouf, representado pelo seu advogado Patrick Alves Costa, devidamente constituído nos autos, apresentou requerimento no qual requereu a devolução dos valores pagos a maior.



7. Foi constituído o Processo Administrativo 007.563/2016-7, para tratar do requerimento interposto, no qual foi proposta a restituição dos valores pagos a maior pelo responsável.

Secex/MT, 22 de março de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Priscila Alves Ferreira

Técnico Federal de Controle Externo

Mat. 10605-4